



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.195, DE 2023

(Do Sr. Waldemar Oliveira)

Determina a proibição da fabricação e da comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e de quaisquer outros instrumentos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, em todo território nacional.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1537/2023.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. WALDEMAR OLIVEIRA)

Determina a proibição da fabricação e da comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e de quaisquer outros instrumentos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a fabricação e a comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e de quaisquer outros instrumentos que causem ferimentos nos animais de montaria, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos, em todo território nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 225, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O mesmo dispositivo dispõe que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Dando cumprimento à norma constitucional, a Lei nº 10.519, de 17 de julho de 2002, conhecida como “Lei dos Rodeios”, trouxe critérios de garantia do bem-estar dos animais utilizados na atividade e proibiu



expressamente o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Mais de duas décadas após a entrada em vigor da Lei nº 10.519/2002, ainda é possível encontrar facilmente para aquisição e uso os equipamentos nela proibidos. Persiste, assim, o sofrimento causado aos animais pelo uso de equipamentos que lhes causam ferimentos.

Esse projeto de lei tem por objetivo garantir o bem-estar dos animais de montaria, proibindo, definitivamente, em todo território nacional, a fabricação e a comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e de quaisquer outros instrumentos que causem ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

Dada sua relevância para a segurança física e bem-estar dos animais de montaria, pedimos apoio aos nobres Parlamentares para a célere aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado WALDEMAR OLIVEIRA



LexEdit

